

ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso n.º 5051/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Carolina Marques Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1704/94.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Augusto de Carvalho e Silva, filho de José Albino da Silva e de Maria de Lurdes de Carvalho, natural de Verim, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8395545, com domicílio no Carreiro de Alvites, 119, Canidelo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, por despacho de 26 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Marques Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Ribeiro*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5052/2006 — AP

A Dr.ª Branca Varela, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1667/98.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Florbela Adelaide da Costa Trindade, filha de Álvaro Tavares Trindade e de Maria de Lurdes Rodrigues Costa Trindade, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascida em 22 de Dezembro de 1970, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9533569, com domicílio na Rua Soares dos Reis, 1008, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança qualificado, previsto e punido artigo 205.º, n.º 1, e n.º 4, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Branca Varela*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 5053/2006 — AP

O Dr. João Pedro Nunes Maldonado, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1338/00.2GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Soares da Silva, filho de Fernando Domingues da Silva e de Maria da Conceição Tinoco Soares, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12541509, com domicílio na Rua dos

Chãos Velhos, 748. Arcozelo, 4405 Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2002, um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2002, um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2002, por despacho de 18 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Pedro Nunes Maldonado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Vinhas*.

Aviso n.º 5054/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Augusta T. Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2756/95.1TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Guilherme Marques, filho de Rosa de Jesus Marques, natural de Painzela, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2774103, com domicílio na Praça da República, 93, 6.º, 4050-497 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, ou artigo 217.º, n.º 1, do actual Código Penal (artigo 2.º, n.º 4), praticado em 16 de Junho de 1995, por despacho de 6 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Augusta T. Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso n.º 5055/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Rodrigues, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2754/05.9TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro dos Santos Miranda, filho de José dos Santos Ribeiro e de Maria Emília Miranda Botelho, natural de Lordelo, Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8114397, com domicílio no Lugar do Bacelar, Lordelo, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Correia Reis da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 5056/2006 — AP

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz

saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 141/01.7GAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hristo Borisov Devedzhiev, filho de Boris e de Bojura, natural de Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 25 de Dezembro de 1955, divorciado, titular do passaporte n.º 304521017, com domicílio na Urbanização Rota do Sol, Hotel Brisa Mar, Bloco 9-4, 8950-414 Altura, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

Aviso n.º 5057/2006 — AP

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/03.SPAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Serrano da Rosa, filho de João Serrano da Rosa e de Maria Carolina da Costa Rosa, natural de Vila Real de Santo António, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1963, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 12361500, com domicílio na Rua Francisco Sá Carneiro, lote 24, 4.º, direito, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida R. Trindade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso n.º 5058/2006 — AP

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 148/99.2TBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Januário Salgado dos Santos Almeida, com domicílio na Avenida La Guardia, 168, 1.º-H, Póvoa, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1992, e por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso n.º 5059/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 250/99.0TBWD (antigo n.º 195/1999), pendente neste Tribunal contra o arguido António Lopes da Costa, filho de José Martins da Costa e de Albina Lopes da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3845157, com domicílio na Rua Padre Manuel Plácido, bloco 5, rés-do-chão esquerdo, Alijó, 5070-013 Alijó, por se encontrar acusado da prática de oito crimes crime de abuso de confiança, sendo seis destes crimes, previstos e punidos pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do mesmo código, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, um crime previsto e punido por esta última disposição legal e outro crime ainda previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do diploma legal acabado de citar, praticado em 16 de Novembro de 1992, sete crimes de falsificação de documento, sendo cinco destes crimes previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, do Código Penal de 1982 e actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3, do Código Penal revisto, e um crime previsto e punido por esta disposição legal, praticado em 16 de Novembro de 1992, e, por despacho de 26 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 5060/2006 — AP

A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo abreviado, n.º 112/03.9GASAT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Rodrigues Almeida, filho de José Almeida Rodrigues e de Maria do Céu Rodrigues, natural de Moledo, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11657037, com domicílio na Rua das Lajes, 8, Nogueira de Cota, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, do Código da Estrada, e de uma contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 117.º, n.ºs 1 e 7, do Código da Estrada, praticado em 17 de Agosto de 2003, por despacho de 18 de Agosto de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso n.º 5061/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 510/01.2TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Vítor Dias Cândido, filho de Romão Dias Cândido e de Maria de Fátima Livração, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10043240, com domicílio no Bairro Municipal, 93, Coração de Jesus, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 1999, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,